

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Comarca de Aripuanã

Processo nº 1000076-90.2019.8.11.0088

SIMP nº 001921-005/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2023 firmado pelo Município de Aripuanã perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso de Aripuanã/MT, para a construção de um centro de abrigo para cães e gatos abandonados; a realização do tratamento dos animais e a realização de campanhas sociais para a conscientização da população sobre a proteção dos animais.

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, apresentado pelo Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Aripuanã/MT – WILLIAM JOHNNY CHAE.

COMPROMISSADO: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.498/0001-71, na pessoa da sua gestora pública Sra. SELUIR PEIXER, que poderá ser localizada na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, em Aripuanã, telefone para contato (66) 3565-3900, CEP: 78.325-000.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LATE & MIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.912.233/0001-07, com sede na Rua dos Edis, nº 54, Cidade Baixa, Aripuanã/MT, representada neste ato pela sua presidente, Sra. VERALUCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, casada, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 600460-1, inscrita no CPF sob o nº 974.601.091-34.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas práticas que submetam os animais à crueldade;

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Comarca de Aripuanã

CONSIDERANDO a ausência de formulação de qualquer programa de proteção aos animais no Município de Aripuanã, o que demonstra o descaso por parte desse ente federado para com os direitos dos animais, tutelado constitucionalmente pelo art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que atualmente existe quantidade significativa de cães e gatos abandonados nas ruas deste Município, estando todos submetidos a inúmeras doenças, infecção por parasitas, maus-tratos e atropelamentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou ação civil pública em desfavor do Município de Aripuanã (Processo nº 1000076-90.2019.8.11.0088) para obrigá-lo a tomar diversas medidas destinadas ao acolhimento e tratamento dos animais em situação de rua;

CONSIDERANDO que a ação civil pública foi julgada procedente, sendo o Município de Aripuanã condenado à obrigação de fazer para realizar diversas medidas destinadas ao acolhimento e ao tratamento de animais em situação de abandono, bem como a realização de programa de conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da proibição de maus-tratos, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

RESOLVEM de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo de Ajustamento tem por objetivo:

i) a construção de um centro de abrigo para animais, especialmente cães e gatos, com a finalidade de acolher os animais em situação de abandono;

ii) o tratamento dos animais em situação de abandono, incluindo o tratamento em caso de atropelamento, a castração e todo o tratamento veterinário necessário de endemias, enfermidades, lesões e parasitários, promovendo a identificação dos animais, na forma do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 10.740/2018;

iii) a celebração de Termo de Fomento com a "Associação Late e Mia", com o intuito de destinar mensalmente à associação recursos financeiros para a realização do tratamento dos animais em situação de abandono, perdurando até que a construção do centro de abrigo para animais esteja concluída e em pleno funcionamento;

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Comarca de Aripuanã

iv) a realização de projeto de conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da proibição de maus-tratos, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, a ser realizada anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Compromissado se obriga a construir um centro de abrigo para animais, especialmente cães e gatos, com a finalidade de acolher os animais em situação de abandono.

§1º O compromissado se obriga a entregar o centro de abrigo em pleno funcionamento, no prazo máximo de 1 ano e 2 meses, a contar do dia 01 de agosto de 2023, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, a ser destinada ao Interessado, sem prejuízo do valor mensal a ser pago ao Interessado, conforme definido na CLÁUSULA TERCEIRA.

§2º O centro de abrigo deve corresponder ao projeto apresentado pelo Compromissado, que compõe o presente Termo de Ajustamento de Conduta como anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Compromissado se obriga a destinar ao Interessado o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser dividido nos meses remanescentes do ano de 2023, e, no ano de 2024, o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perdurando o pagamento, com um aumento de 10% (dez por cento) a cada ano que passe, até que o Compromissado entregue o centro de abrigo em plenas condições de funcionamento.

§1º O Interessado deverá utilizar os referidos valores para o tratamento dos animais em situação de abandono, especificamente no tratamento de casos de atropelamento, o tratamento para castração e todo o tratamento veterinário necessário de endemias, enfermidades, lesões e parasitários, promovendo, ainda, a identificação dos animais.

§2º Todo gasto feito pelo Interessado com o tratamento dos animais utilizando-se da referida verba deverá ser registrado, juntamente com a nota fiscal do serviço veterinário prestado, para fins de prestação de contas.

§3º O fim do pagamento mensal feito pelo Compromissado ao Interessado está condicionado à aprovação do Interessado, que deverá certificar que o centro de abrigo está em plenas condições de funcionamento, bem como já haja clínica/consultório veterinário credenciado(o) a realizar os tratamentos estipulados nesse TAC.

CLÁUSULA QUARTA- Após a entrega do centro de abrigo em plenas condições de funcionamento, devidamente certificado pelo Interessado, o Compromissado se

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Comarca de Aripuanã

obriga a realizar o tratamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) animais em situação de abandono por mês.

§1º O tratamento inclui o tratamento em caso de atropelamento, a castração e todo o tratamento veterinário necessário de endemias, enfermidades, lesões e parasitários, promovendo a identificação dos animais, na forma do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 10.740/2018.

§2º O tratamento dos animais será realizado em clínica/consultório veterinário credenciada(o) pelo Compromissado.

§3º Após todo o tratamento, o animal será mantido no centro de abrigo e colocado para adoção.

§4º O recolhimento dos animais em situação de abandono para o devido tratamento será de incumbência do Compromissado, que deverá dispor de um veículo devidamente equipado para o recolhimento dos animais.

§5º Havendo a recusa pelo Compromissado de receber o animal para o devido tratamento, quando não tenha completado a cota mínima de animais a serem atendidos (50 animais por mês), haverá a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por animal não atendido, sendo paga a quantia para ao Interessado, o qual somente poderá utilizar os valores para o tratamento dos animais em situação de abandono em clínica/consultório veterinário, nos termos do §1º da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - O Compromissário se obriga a realizar, no primeiro semestre de cada ano, um projeto de conscientização da sociedade sobre a importância da proteção e da proibição de maus-tratos contra os animais, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, e de ações mitigadoras de doenças por zoonose.

§1º O descumprimento dessa cláusula implicará em multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil), a ser pago, até o dia 15 de julho do referido ano, ao Interessado, o qual deverá utilizar o valor para realizar o mesmo projeto no segundo semestre do mesmo ano.

§2º Caberá ao Interessado ajuizar ação de execução, até o dia 31 de agosto do mesmo ano, para cobrar os referidos valores para a realização do projeto, sendo realizada a devida prestação de contas ao término do projeto, junto ao Compromissário.

§3º O valor remanescente será restituído ao Compromissário, no momento da prestação de contas.

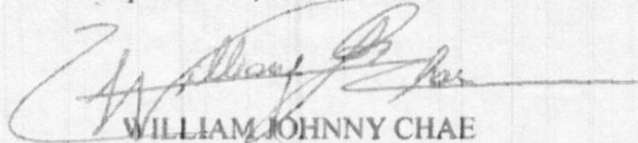
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Comarca de Aripuanã

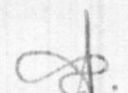
CLÁUSULA SEXTA - Este acordo produzirá efeitos legais imediatos, a partir desta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas neste termo

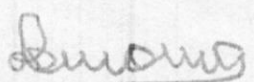
CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro deste Município, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem de acordo, firmam e lavram o presente instrumento de compromisso, em 03 (três) vias originais de igual teor, forma e validade, perante as testemunhas abaixo assinado.

Aripuanã/MT, 17 de abril de 2023.


WILLIAM JOHNNY CHAE
Promotor de Justiça Substituto


SELUIR PEIXER
Prefeita Municipal de Aripuanã


VERÁLUCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da Associação Late & Mia